

QUESTIONAMENTO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025 – DMAE

Prezados,

Considerando as disposições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 09/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de Assessoria Técnica em Engenharia dos Sistemas de Saneamento do DMAE, vimos, respeitosamente, apresentar o seguinte questionamento:

Conforme previsto no item 4.2.1.1, alínea “a3”, será pontuada a comprovação de execução de serviços técnicos de saneamento básico abrangendo sistemas de manejo de águas pluviais urbanas.

Adicionalmente, o item 4.2.1.3 estabelece que, para fins de comprovação, serão aceitos atestados de serviços técnicos realizados, tais como planejamento, estudos, anteprojeto, projeto executivo, orçamento, entre outros.

Diante disso, entendemos que:

Atestados técnicos cujo objeto contemple a elaboração de Plano Diretor de Drenagem Urbana (ou equivalente) enquadram-se como serviços técnicos de saneamento básico relacionados ao manejo de águas pluviais urbanas, uma vez que:

Tratam diretamente do sistema de drenagem urbana;

Enquadram-se como atividade de planejamento, expressamente aceita pelo edital;

Possuem natureza técnica compatível com o escopo exigido para o componente “a3”.

Dessa forma, entendemos que tais atestados são válidos para fins de atendimento e pontuação do referido critério técnico.

Está correto o nosso entendimento?